



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, de iniciativa do Vereador Antonio Adir de Lara, que visa alterar a redação do parágrafo único do Art. 194-A da Lei Complementar nº 7 de 13 de julho de 2007 para regular as feiras livres.

À (fl. 2) o autor apresentou o projeto e suas especificações.

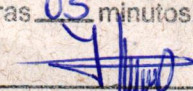
A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 3).

Às (fls. 4, 5, 6, 7 e 8) houve parecer jurídico onde o Procurador desta casa mencionou que há competência legislativa além de ser interesse local por se tratar do Código de Posturas do Município, ademais o nobre procurador desta casa ressaltou quando o projeto desta lei deu entrada anteriormente na casa para sua análise o mesmo opinou contra haja vista o mesmo é inconstitucional, já que fere o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, previsto no art. 170 da Constituição Federal, deste modo ele recomendou pela revogação do artigo para sanar a inconstitucionalidade.

À (fl. 9) o relator da Comissão de Constituição e Justiça apresentou relatório favorável.

À (fl. 10) a Comissão de Constituição de Justiça votou pela aprovação, acompanhando o voto do relator.

É o relato.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	167/2023
Data	09 / 03 / 2023
às	10 horas 05 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto a ordem financeira, tributária e orçamentária e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutem no respectivo patrimônio.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistem irregularidades quanto a ordem financeira, tributária e orçamentária.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de legalidade para tramitação, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

Sala das Comissões, 08 de março de 2023.

Amadeus Penga
Relator